



Conferência Internacional

Os Novos Desafios da Advocacia Europeia

Jornadas em Memória do Bastonário Coelho Ribeiro

MESSAGE DE BIENVENUE

Permettez-moi de commencer ce message de bienvenue¹ avec deux citations de notre regretté ami, collègue et Bâtonnier Coelho Ribeiro, a qui est due à juste titre cette hommage, des Colloque International organisé par le Conseil de District de Lisbonne de l'Ordre des Avocats Portugais :

Je cite :

"Chercher la Justice, chercher être Juste, este um objectif constamment aspire par l'être humain."

" C'est la Justice l'objectif de tout le travail professionnel du droit: la Justice dans la société, la Justice des Hommes et pour les Hommes."

Je me suis demande pendant des années pourquoi notre Estimé Collègue, avare de paroles, répétés cinq fois, en deux phrases si courtes, les expressions Juste et Justice.

Serait-il tout simplement rhétorique argumentative? Ou était-ce, plutôt, un besoin ressenti de réaffirmer que, au-delà de la interprétation et de la stricte application de la Loi (fourniture d'un service) et de l'exercice économique de barreau (exercice d'une profession)

¹ Conferência realizada no Rio de Janeiro, Brasil



Conferência Internacional Os Novos Desafios da Advocacia Europeia

Jornadas em Memória do Bastonário Coelho Ribeiro

il existe des valeurs supérieures à poursuivre, valeurs propres de la profession (vocation et mission – ad Justitiam) et qui la rendent unique et incomparable.

L'Avocat, par vocation individuelle ou en esprit de mission collective, dans sa quête incessante du juste et de la justice, il n'est pas seulement un simple professionnel comme les autres, moins encore, marchand de la loi, un industriel du Droit, un entrepreneur du Barreau ou un simple fongible fournisseur de services juridiques.

L'Avocat² est, ou devrait être, l'exemple légitime et l'expression ultime de l'Homme Juste et de celui qui cherche la Justice. Et c'est souvent quand tout le reste échoue, le Seul et dernier espoir pour "la Justice en société, la Justice des Hommes et pour les Hommes". Au Portugal, le Barreau est expressément consacré dans la Loi Fondamentale³, sur la Constitution de la République Portugaise et la loi ordinaire⁴, la loi organique des tribunaux judiciaires et le statut de l'Ordre de Barreau.

² As palavras ou expressões chave de qualquer definição de Advogado são, entre outras, as seguintes: profissional liberal, independência, sigilo absoluto, múnus de interesse público, órgão de administração da justiça, função social de representação, patrocínio e defesa, garante do exercício da cidadania e da construção da solidariedade activa, garantia da dignidade da pessoa, da vida e da actividade humana, e baluarte da defesa da liberdade, da promoção da igualdade e da construção dos direitos humanos fundamentais.

³ A nossa Lei Fundamental, a Constituição da República Portuguesa, estatui no seu artº 20º n.ºs 1 e 2 que "a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos" e que "todos têm direito, nos termos da lei, à informação e consultas jurídicas, ao patrocínio judiciário e a fazer-se acompanhar por advogado perante qualquer entidade" e no seu artigo 208º que "a lei assegura aos advogados as imunidades necessárias ao exercício do mandato e regula o patrocínio forense como elemento essencial à administração da justiça".

⁴ Igualmente, o artº 114º da Lei nº 3/1999, de 13 de Janeiro (Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais) repete-se que "a lei assegura aos advogados as imunidades necessárias ao exercício do mandato e regula o patrocínio forense como elemento essencial à administração da Justiça", estabelecendo expressamente "o direito à protecção do segredo profissional; o direito ao livre exercício do patrocínio e ao não sancionamento pela prática de actos conformes ao estatuto da profissão e o direito à especial protecção das comunicações com o cliente e à preservação do sigilo da documentação relativa ao exercício da defesa". O artº 61º n.º 3 do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei nº 15/2005, de 26 de Janeiro, estatui que "o mandato judicial, a representação e a assistência por advogado são sempre admissíveis e não podem ser impedidos perante qualquer jurisdição, autoridade ou entidade pública ou privada, nomeadamente para defesa de direitos, patrocínio de relações jurídicas controvertidas, composição de interesses ou em processos de mera averiguação, ainda que



Conferência Internacional Os Novos Desafios da Advocacia Europeia

Jornadas em Memória do Bastonário Coelho Ribeiro

Le Barreau est une profession ancienne, rôle noble et prestigieux, d'intérêt public, avec des règles spécifiques et un tableau propre, fondations, intransmissible et indubitable; néanmoins vécu, dans la différence, avec des différentes nuances, en fonction de l'espace géographique et son mode spécifique d'exercice, avocat de pratique individuel, avocat d'entreprise et avocat au sein d'une société.

Essentielles à l'exercice des activités de Barreau, dans quelconques de ces perspectives, est l'indépendance e autonomie; le dévouement et le respect scrupuleux du secret professionnel; l'absence, en elle, de toute possibilité de ingérence parasite et abusive des étrangers et des pouvoirs réels et de l'État; la ample liberté dans l'exercice du conseil et du mandat et la nécessaire immunité dans la pratique des actes propres de la profession.

Dans le monde et en Europe, d'autres, non avocats, ne sont pas, et correctement, admis à pratiquer personnellement les actes propres a notre profession.

Au Portugal, quiconque non qualifié avec un diplôme d'Avocat sont légalement interdit, sous peine de commettre un crime, de la pratique d'acte propre de la profession d'Avocat.

Au Portugal les structures commerciales alternatives ne sont pas autorisées⁵, c'est à dire, les cabinets multidisciplinaires.

Si rien nous empêche de coopérer avec d'autres, tout nous décourage de se confondre et, surtout, de se fondre, en commun, dans une structure de société, d'égal à égal et sur un pied

administrativa, oficiosa ou de qualquer outra natureza". E, finalmente, o artº 67º nº 1 do referido Estatuto da Ordem dos Advogados, sob a epígrafe de garantias em geral, estabelece concretamente que "os magistrados, agentes de autoridade e funcionários públicos devem assegurar aos advogados, aquando do exercício da sua profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas para o cabal desempenho do mandato".

⁵ As ABS (*alternative business structures*) são sociedades multidisciplinares que possibilitam aos escritórios de advogados novas formas de se organizarem e de explorarem a sua actividade, designadamente através da instituição de parcerias societárias com profissionais de áreas não-jurídicas (ex.: mediadores de seguradoras, solicitadores, bancários, financeiros, fiscalistas, notários, terceiros em geral, etc). Este tipo de sociedades permite, assim, o investimento externo e cooptação de profissionais não-advogados que, pela associação societária a advogados, criam esta modalidade alternativa de exercício em comum da advocacia.



Conferência Internacional Os Novos Desafios da Advocacia Europeia

Jornadas em Memória do Bastonário Coelho Ribeiro

d'égalité, qui ne l'est que à travers de fiction juridique, interdit au Portugal⁶ et seulement acceptées au Royaume-Uni et en Australie, qui crée plus de problèmes⁷ que des avantages⁸, y compris pour les citoyens et entreprises qui réponde à ces sociétés contre.

⁶ São as ABS admitidas à luz do Direito Português? E devem sê-lo? Não e não. A sua estrutura, princípios e objectivos são contrários aos preceitos legislativos que, no nosso país, regem esta matéria, a saber os artigos 1.º n.º 2; 5.º; 6.º n.º 1; 12.º; 16.º n.º 1; 17.º n.º 4; 24.º, n.º 1; 30.º n.º 3; 33.º a 37.º; 48.º; 60.º, todos do Regime Jurídico das Sociedades de Advogados e os artigos 68.º; 70.º; 71.º; 76.º; 84.º; 87.º e 94.º do Estatuto da Ordem dos Advogados. A admissão das ABS no Direito Português implicaria uma revolução na Advocacia e uma alteração substancial da natureza das Sociedades de Advogados e uma profunda revisão dos sobreditos diplomas. As regras deontológicas da advocacia teriam necessariamente de passar por um crivo ainda mais rigoroso e de carácter multidisciplinar, com repercussões externas de difícil previsão. As regras relativas às sociedades de advogados teriam de incluir critérios rígidos de associação a outros profissionais e bem assim uma panóplia de deveres garantísticos que mantivessem incólumes a independência e autonomia características e indispensáveis ao exercício da advocacia. Não estão reunidas as condições para tal admissão. O exercício da advocacia tem evoluído no sentido da especialização e da concentração de conhecimento em profissionais especialmente vocacionados para determinadas áreas do Direito. A multidisciplinaridade é ainda um conceito estranho e muitas vezes de conotação negativa na prática forense portuguesa. As normas estatutárias são dotadas de uma ratio que prevê a coadjuvação, o auxílio, a consultadoria, mas nunca a associação de advogados a profissionais não-juristas. O que, aliás, se compreende, não fosse a advocacia uma actividade alicerçada em princípios e valores enraizados numa ética especialmente sensível e, por isso, assumida e indubitavelmente superior a quaisquer interesses de carácter puramente economicista ou meramente profissional.

⁷ Permitimo-nos apresentar os perigos por tópicos:

- maior propensão para a violação de sigilo profissional;
- maior risco para a ocorrência de graves e inultrapassáveis conflitos de interesses;
- dispersão e confusão de valores basilares associados ao exercício da advocacia;
- generalização abusiva da prática de actos "próprios" de advogados;
- globalização e mercantilização excessivas do exercício da advocacia;
- diminuição da independência ética e da autonomia técnica inerentes ao exercício da advocacia;
- maior vulnerabilidade à ingerência de poderes fácticos e estaduais;
- risco agravado no incumprimento de regras deontológicas;
- maior propensão para conflitos de deveres por incompatibilidade das regras aplicáveis a cada profissão;
- angariação ilícita de clientela
- dificuldades acrescidas para a repartição de responsabilidade civil.

⁸ Permitimo-nos apresentar as vantagens por tópicos:

- repartição de custos;
- acesso a financiamento;
- recurso a uma mais vasta clientela;
- maior flexibilidade no exercício da advocacia e das actividades ;
- melhoria da qualidade dos serviços prestados através da disponibilidade de profissionais especialistas em áreas transversais ou conexas ao Direito;
- mais competitividade e maior diversidade entre os serviços prestados pode conduzir a melhoria da qualidade na prestação dos mesmos;
- intercâmbio de conhecimentos promove melhoria nos recursos cognitivos e na acção desenvolvida;



Conferência Internacional Os Novos Desafios da Advocacia Europeia

Jornadas em Memória do Bastonário Coelho Ribeiro

Qu'est ce donc, et devrait être, les cabinets d'avocats?

Les sociétés d'Avocats sont, ceci, des sociétés d'Avocats ; elles ne sont pas, ni doivent être, des sociétés composées d'Avocats e d'autres professionnel, non Avocats.

Mais ce n'est pas ainsi dans tout le monde et, pour l'instant, dans une large mesure, il l'est ainsi seulement en Europe Continental et en Amérique.

Au Portugal, les sociétés d'Avocats sont uniquement composées d'Avocats sous la menace d'une dissolution par l'illégalité de leur but, interdit par loi à ceux qui ne sont pas Avocat et, ayant des actes concrets de prise en charge de la qualité d'un Avocat ou de l'exercice de mécénat, de la défense ou des conseils sur la peine de poursuites pour les crimes de procuration et d'usurpation de fonctions illégale^{9 10}.

En résumé, l'Avocat seulement sera, ou pourra être Juste et utile à la Justice étant capable d'agir sans contrainte, sans entrave, sans répondre aux autres et dépendent d'eux; si il peut continuer à être libre et indépendant; aussi parce que d'autre façon il ne serait pas possible de lui exiger une action digne, autonomie technique, liberté et responsabilité, engagement désintéressé, intégrité dans l'administration de la justice, le détachement, l'honnêteté et la loyauté ; la persévérance, verticalité et rectitude ; enfin, l'excellence, courage et bravoure.

Sen prendre en compte les conflits d'intérêts, faire dépendre ou permettre l'intervention de tiers dans le propre sein d'une sociétés d'Avocats é, plus qu'un risque, une porte ouverte

-
- modernização do exercício da advocacia;
 - alargamento do acesso ao Direito.

⁹ Estabelece o n.º 1 do art.º 7.º da Lei dos Actos Próprios dos Advogados e dos Solicitadores, aprovada pela Lei n.º 49/2004, de 24 de Agosto, que "quem, em violação do disposto no artigo 1.º: a) praticar actos próprios dos advogados e dos solicitadores; b) auxiliar ou colaborar na prática de actos próprios dos advogados e dos solicitadores; é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias".

¹⁰ Estabelece o art.º 358.º do Código Penal, aprovado pela Lei n.º 59/2007, de 4 de Setembro, que "quem: (...); b) exercer profissão ou praticar acto próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou não as preenche; (...); é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias".



Conferência Internacional Os Novos Desafios da Advocacia Europeia

Jornadas em Memória do Bastonário Coelho Ribeiro

pour la violation du secret professionnel et une fenêtre ouverte au vraie, et aussi de l'État, dans les critères, forme et lignes d'action des structures d'entreprise ouvertes d'Avocats à des corps étrangers, tel comme sont aujourd'hui, au Royaume-Uni et en Australie, désigné par *alternative business structures*.

Cependant, je peux me tromper, mais pour cela j'ai besoin être convaincu.

Et, donc, je vous écouterai attentivement.

Bienvenue, donc, tout le monde et surtout les haut-parleurs; bon travail, débats fructueux et je vous remercie beaucoup.

Reconnaissant que la présence déjà illustre qui nous prestige, merci beaucoup en avance pour votre contribution.

Et pour la leçon d'expérience de vie que vous nous avez donné, donné et donnerais.

Surtout par votre exemple de juristes éminents et maintenant par votre parole savante.

Parole qui à mon gout, et bénéfice de tous, je reviens à vous immédiatement.

Carlos Pinto de Abreu